



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

"Institui e regulamenta os Plantões Presenciais dos profissionais Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Plantões Presenciais a serem realizados por profissionais Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

**§ 1º** Consideram-se Plantões as escalas de trabalho executadas fora da jornada normal do cargo em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação de trabalhos com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

**§ 2º** Os Plantões se diferenciam da escala de turnos ininterruptos elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que esta, apesar de incluir serviços em período integral e aos sábados, domingos e feriados, se referem a jornada normal de trabalho e não a plantões.

**§ 3º** As escalas de Plantões serão previamente formuladas pelo Enfermeiro responsável e aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**§ 4º** As escalas de Plantões deverão permanecer afixadas em local visível, em cada unidade e arquivadas, mensalmente, na Secretaria de Saúde.

**§ 5º** Somente serão permitidas substituições entre os próprios plantonistas, em casos excepcionais e devidamente justificados, com autorização prévia do Enfermeiro Responsável ou da chefia imediata do servidor.

**§ 6º** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Enfermeiro responsável ou o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica.

**§ 7º** Durante o Plantão, os servidores escalados não poderão se afastar das dependências da Unidade de Saúde, sob pena de caracterizar abandono de plantão, salvo em condições de acompanhamento e remoção de pacientes para outras unidades hospitalares.

**Art. 2º** Os Plantões referidos nesta Lei serão remunerados em conformidade com os valores abaixo descritos:

I – Plantão de 12h (doze horas): R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

II – Plantão de 24h (vinte e quatro horas): R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

---

**Art. 3º** Fica assegurado aos plantonistas a que se referem esta Lei, o fornecimento de refeição e acomodação.

**Art. 4º** As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

**Art. 5º** Os valores fixados por esta lei serão corrigidos, anualmente, utilizando-se o INPC por ato próprio do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** A correção será sempre realizada no mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 6º** Os plantonistas deverão cumprir as normas técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamento próprio, além dos procedimentos e normas editadas pelos respectivos Conselhos de Classe.

**Art. 7º** A presente lei, caso necessário, será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, MT em 16 de fevereiro de 2023.

  
**NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA**  
Presidente